



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

202ª Sessão

Recurso nº 5713

Processo SUSEP nº 10.001607/00-61

RECORRENTE: SAARA CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Infração por corretora de seguros. Não repassar prêmios recebidos do segurado à seguradora. Promover alterações na apólice do seguro sem a anuência do segurado. Recurso em face de decisão do Conselho Diretor que inadmitiu o recurso ante sua intempestividade. Recurso conhecido e improvido.

PENALIDADE ORIGINAL: Cancelamento do registro.

BASE NORMATIVA: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 4742/14. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Saara Corretora de Seguros e Representações Ltda., nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Claudio Carvalho Pacheco, Thompson da Gama Moret Santos, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, André Leal Faoro e Dorival Alves de Sousa. Presentes os Senhores Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e o Secretário Substituto, Senhor Marcos José Lima.

Sala das Sessões (RJ), 11 de setembro de 2014.


ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente


PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO
Relator


MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

214
MOP

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Recurso nº 5713 – CRSNSP
Processo nº 10.001607/00-61
Recorrente – Saara Corretora de Seguros e Rep. Ltda
Recorrida – Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator – Paulo Antonio Costa de Almeida Penido

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto em face da decisão de fl. 172, do Conselho Diretor da SUSEP, o qual, diante da intempestividade do recurso apresentado anteriormente, decidiu, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso interposto.

Em seu recurso, a recorrente pede que seja julgada procedente a alegação preliminar, desconstituindo-se a decisão por completa incapacidade postulatória do advogado que interpôs o recurso. Ainda pede que, caso seja entendida como correta a aplicação da penalidade, esta seja alterada de “cancelamento de registro” para multa em seu valor mínimo.

A douta PGFN, em fl. 207 opina pelo não conhecimento do recurso, e no mérito é pelo seu desprovimento.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2014.

Paulo Antonio Costa de Almeida Penido
Conselheiro Relator, Representante da SUSEP.

SEGER/COSEC/CRSNSP
RECEBIDO
EM 10/3/14
B

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Recurso nº 5713 – CRSNSP
Processo nº 10.001607/00-61
Recorrente: Saara Corretora de Seguros e Representações Ltda.
Recorrida – Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, REPRESENTANTE DA SUSEP
202ª Sessão do CRSNSP

Vistos, etc.

A recorrente apresentou seu recurso intempestivamente.
Desta forma, o voto é pelo não conhecimento do recurso.
É como vota a representação da SUSEP.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2014.


Paulo Antonio Costa de Almeida Penido
Conselheiro Representante da SUSEP

SEGER/COSEC/CRSNSP
RECEBILHO
EM 16 / 10 / 14
Amirafat